

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE SETEMBRO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1º NOTIFICAÇÃO ATRASO NA EXECUÇÃO DE OBRA

Ilustríssima Senhor,
Representante Legal Perante o Tomada de Preço nº 003/2023.
CONTRATO / PMA / CPL N° 00183/2022
PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com endereço a rua AV COMANDANTE VITAL ROLIM, SALA: 101; 1475, JARDIM ADALGISA, CAJAZEIRAS-PB, CEP nº 58.900-000, fone (83)9166-1140, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.784.773/0001-86
A Prefeitura Municipal de Aparecida – PB, vem por meio de sua Assessoria Jurídica do Município;
Considerando a Ordem de Serviço oriundas do Processo Licitatório Tomada de Preço, cujo objeto é registro de preços visando SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA COMUNIDADE ACAUÁ ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, o qual esta empresa configuram como vencedora do certame;
Considerando o artigo 78, IV, da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos, o atraso injustificado no início da obra;
Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;;
Considerando a ordem de serviço assinada no dia 06 de outubro de 2022, o qual estabelece o início no prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a obra;
Considerando o cronograma físico financeiro que compõem o projeto básico licitado, que prevê, prazo de 03 (três) meses para execução de 100% dos serviços preliminares, ocorrendo a paralisação do serviço em prazo superior a 90 (noventa) dias sem que haja previa notificação, justificativa a Administração.

CAIXA Cronograma Físico-Financeiro Individual/Global - Contrapartida Financeira												
Agente promotor/licitador		Programa				Modalidade		Modalidade				
Município de Aparecida - PB		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano				Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano		Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano				
Agente financeiro		Nome do empreendimento				Valor de financiamento/parcela		Valor de financiamento/parcela				
Município de Aparecida - PB		Pavimentação no Município de Aparecida - PB				R\$		R\$				
Localização		Tipo de obra/serviço				Município de Aparecida - PB		Município de Aparecida - PB				
Município de Aparecida - PB		Infraestrutura				R\$		R\$				
Item	Descrição dos serviços	Preço (%)	Valor das obras/serviços (R\$)	Concedente R\$	Mês 01 Proponente R\$	%	Concedente R\$	Mês 02 Proponente R\$	%	Concedente R\$	Mês 03 Proponente R\$	%
1.0	RUA DIZOIRO GOMES DE SA	51,24	250.366,90	101.068,14	1.572,28	41,01%	145.434,67	2.261,81	58,99%	-	-	-
2.0	RUA SEVERINO FERREIRA DE ANDRADE	25,15	122.888,17	-	-	-	-	-	-	121.016,12	1.882,05	100,00%
3.0	RUA RAMUNDO RABELO DE SOUZA	25,15	122.888,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total simples		100,00	488.586,16	101.068,14	1.572,28	21,01%	145.434,67	2.261,81	50,77%	121.016,12	1.882,05	25,15%
Total acumulado							246.502,81	3.843,99	51,24%	367.548,93	5.716,14	76,40%

Considerando que o Órgão convenente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL referente ao CONVENIO 914846, notificou o ORC pela paralisação injustificada da execução do serviço supracitado.
Considerando relatório técnico de fiscalização de execução expedido pelo Setor de Engenharia do Município de Aparecida, em fiscalização realizada em 31/08/2023 a pavimentação ficou constatado o retardamento da obra, a mesma não está cumprindo com PLE (Planilha de Lançamento de Eventos).
Considerando que atraso na execução da obra continua ocasionando transtorno a comunidade sendo motivo de reclamação do particular que está suportando o descaso por motivo de atraso na obra;
Considerando o descumprimento das cláusulas de edital e seu projeto básico, bem como descumprimento de suas obrigações contratuais, A Prefeitura Municipal de Aparecida RESOLVE NOTIFICAR E ADVIRTIR a empresa PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com endereço a rua AV COMANDANTE VITAL ROLIM, SALA: 101; 1475, JARDIM ADALGISA, CAJAZEIRAS-PB, CEP nº 58.900-000, fone (83)9166-1140, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.784.773/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, para RETOMADA IMEDIATA DA EXECUÇÃO DA OBRA, concedendo o prazo até dia 05/09/2023 para retomada dos serviços, sob pena de desclassificação da empresa, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade e proibição de participar de licitações e de contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no mesmo prazo após recebimento desta, caberá ao Município de Aparecida – PB, por sua análise.
Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/rescisão contratual e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.
Publique-se esta notificação através do Diário Oficial da FAMUP do Município de Aparecida – PB no endereço eletrônico: www.uirauna.pb.gov.br.

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

APARECIDA-PB, 01 DE SETEMBRO DE 2023

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

RECEBIDO EM ____/____/____. ÀS ____:____.

PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o n.º 21.784.773/0001-86.

1º NOTIFICAÇÃO ATRASO NA EXECUÇÃO DE OBRA

Ilustríssima Senhor,
Representante Legal Perante o Tomada de Preço nº 002/2022.
CONTRATO / PMA / CPL N° 00135/2022
HPN CONSTRUÇOES, INCORPORACOES E LOCACOES LTDA, com endereço a rua MANOEL GADELHA FILHO, SALA 2, 05, GATO PRETO, Sousa-PB, CEP nº 58.802-000, fone (83)8899-9992, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.627.393/0001-113

A Prefeitura Municipal de Aparecida – PB, vem por meio de sua Assessoria Jurídica do Município;

Considerando a Ordem de Serviço oriundas do Processo Licitatório Tomada de Preço, cujo objeto é registro de preços visando CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, o qual esta empresa configuram como vencedora do certame;
Considerando o artigo 78, IV, da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos, o atraso injustificado no início da obra;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;;

Considerando a ordem de serviço assinada no dia 06 de Julho de 2022, o qual estabelece o início no prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a obra;
Considerando o cronograma físico financeiro que compõem o projeto básico licitado, que prevê, prazo de 03 (três) meses para execução de 100% dos serviços preliminares, ocorrendo a paralisação do serviço em prazo superior a 90 (noventa) dias sem que haja previa notificação, justificativa a Administração.

CAIXA Cronograma Físico-Financeiro Individual/Global - Contrapartida Financeira												
Agente promotor/licitador		Programa				Modalidade		Modalidade				
Município de Aparecida - PB		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano				Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano		Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano				
Agente financeiro		Nome do empreendimento				Valor de financiamento/parcela		Valor de financiamento/parcela				
Município de Aparecida - PB		Pavimentação no Município de Aparecida - PB				R\$		R\$				
Localização		Tipo de obra/serviço				Município de Aparecida - PB		Município de Aparecida - PB				
Município de Aparecida - PB		Infraestrutura				R\$		R\$				
Item	Descrição dos serviços	Preço (%)	Valor das obras/serviços (R\$)	Concedente R\$	Mês 01 Proponente R\$	%	Concedente R\$	Mês 02 Proponente R\$	%	Concedente R\$	Mês 03 Proponente R\$	%
1.0	RUA DIZOIRO GOMES DE SA	51,24	250.366,90	101.068,14	1.572,28	41,01%	145.434,67	2.261,81	58,99%	-	-	-
2.0	RUA SEVERINO FERREIRA DE ANDRADE	25,15	122.888,17	-	-	-	-	-	-	121.016,12	1.882,05	100,00%
3.0	RUA RAMUNDO RABELO DE SOUZA	25,15	122.888,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total simples		100,00	488.586,16	101.068,14	1.572,28	21,01%	145.434,67	2.261,81	50,77%	121.016,12	1.882,05	25,15%
Total acumulado							246.502,81	3.843,99	51,24%	367.548,93	5.716,14	76,40%

Considerando que o Órgão convenente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, notificou o ORC pela paralisação injustificada da execução do serviço supracitado.
Considerando relatório técnico de fiscalização de execução expedido pelo Setor de Engenharia do Município de Aparecida, em fiscalização realizada em 31/08/2023 a pavimentação ficou constatado o retardamento da obra, a mesma não está cumprindo com PLE (Planilha de Lançamento de Eventos).
Considerando que atraso na execução da obra continua ocasionando transtorno a comunidade sendo motivo de reclamação do particular que está suportando o descaso por motivo de atraso na obra;
Considerando o descumprimento das cláusulas de edital e seu projeto básico, bem como descumprimento de suas obrigações contratuais, A Prefeitura Municipal de Aparecida RESOLVE NOTIFICAR E ADVIRTIR a empresa HPN CONSTRUÇOES, INCORPORACOES E LOCACOES LTDA, com endereço a rua MANOEL GADELHA FILHO, SALA 2, 05, GATO PRETO, Sousa-PB, CEP nº 58.802-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.627.393/0001-11, doravante denominada CONTRATADA, para RETOMADA IMEDIATA DA EXECUÇÃO DA OBRA, concedendo o prazo até dia 05/09/2023 para retomada dos serviços, sob pena de desclassificação da empresa, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade e proibição de participar de licitações e de contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no mesmo prazo após recebimento desta, caberá ao Município de Aparecida – PB, por sua análise.
Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/rescisão contratual e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.
Publique-se esta notificação através do Diário Oficial da FAMUP do Município de Aparecida – PB no endereço eletrônico: www.uirauna.pb.gov.br.

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

RECEBIDO EM ____/____/____. ÀS ____:____.

HPN CONSTRUÇOES, INCORPORACOES E LOCACOES LTDA, CNPJ sob o n.º 10.627.393/0001-11.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE SETEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 558, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Criação do Cargo de Cuidadores Escolares de Aparecida, da possibilidade de contratação, estabelece suas atribuições e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o cargo de Cuidador Escolar no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Aparecida – PB, para atuar junto aos estudantes com necessidades especiais.

Artigo 2º Está o Poder Executivo do Município de Aparecida - PB, autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, 25 (vinte e cinco) Cuidadores Escolares, com carga horária de 40 (trinta) horas semanais, com o vencimento de um salário mínimo, ou de 20 (vinte) horas semanais, recebendo 1/2 salário mínimo.

Parágrafo único. Cessada a necessidade temporária e de excepcional interesse público ou havendo concurso público para os cargos mencionados no caput, a contratação emergencial deverá ser encerrada.

Artigo 3º As especificações e atribuições exigidas para a contratação de Cuidadores Escolares, conforme autorizado pelo artigo anterior, serão as que constam no Anexo I desta lei.

Artigo 4º O contrato de que trata o artigo 2º será de natureza administrativa.

Artigo 5º A seleção dos profissionais proceder-se-á através do processo de seleção simplificado.

Artigo 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria do Município de Aparecida.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 04 de setembro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

Decreto nº. 1074, de 06 de setembro de 2023.

PONTO FACULTATIVO NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que no dia 07 de setembro de 2023 é Feriado Nacional, dedicado a Independência do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º. Facultar o expediente do dia 08 de setembro de 2023, nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida, 06 de setembro de 2023.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito

Decreto nº 1075, de 13 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de prorrogar o programa de recuperação fiscal para atingir maior número de devedores existentes no município;

RESOLVE DECRETAR:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, II da Lei nº 537 de 2023;

CONSIDERANDO que o prazo final previsto no artigo supracitado, corresponde ao dia 30 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que inúmeros contribuintes continuam procurando o Poder Executivo para usufruir o benefício de que trata a Lei acima citada;

CONSIDERANDO as limitações de atendimento ao público em função da capacidade na unidade de setor tributário do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de dezembro de 2023, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Aparecida - REFIS junto ao Poder Executivo, à vista ou parcelado, conforme Lei nº 537/2023.

§ 1º Os pagamentos à vista deverão ser realizados em rede bancária credenciada até o horário limite de recebimento do banco arrecadador, com guia de arrecadação emitida pelo atendimento tributário até o limite do seu horário de atendimento.

§ 2º O prazo e horários previstos neste artigo fica condicionado ao atendimento dos contribuintes de forma presencial junto a secretaria de tributos do município de Aparecida-PB;

§ 3º Os documentos necessários para adesão ao programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023, na modalidade parcelamento são:

I - cópia do Registro Geral (RG) do requerente;

II - cópia do CPF do requerente pessoa física ou comprovante de inscrição do CNPJ/MF se pessoa jurídica;

III - cópia da matrícula atualizada do imóvel, se o parcelamento for vinculado a débitos imobiliários;

IV - escrituras públicas, contratos de compra e venda e documentos equivalentes que comprovem o interesse do requerente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município, Estado da Paraíba, 04 de setembro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 559, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelas de complementação dos vencimentos dos profissionais da enfermagem integrantes do quadro de servidores do Município de Aparecida-PB e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos Enfermeiros, Enfermeiros PSF, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem PSF, Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem PSF, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso salarial profissional nacional da categoria, previsto na Lei n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.581/2023 e regulamentada pela Portaria n.º 597/2023 do Ministério da Saúde.

§1º - Os valores de cada parcela complementar serão calculados pela diferença entre o valor do piso salarial dos profissionais da enfermagem fixado nacionalmente e proporcionalmente de acordo com respectiva carga horária, indicado no Anexo I, e o valor atualmente pago pelo município aos referidos profissionais, considerando o disposto no parágrafo terceiro deste artigo, e sua obrigatoriedade só existe nos limites dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União Federal para essa finalidade, facultando, de acordo com a conjuntura econômico-financeira do município, a complementação dos valores para atingir o limite da Lei Federal n.º 14.434/2022.

§2º - Os valores indicados no Anexo I desta Lei destinam-se unicamente a ilustrar o valor do piso salarial dos profissionais da enfermagem fixado nacionalmente e proporcionalmente de acordo com respectiva carga horária, de modo a tornar possível ao município efetuar a complementação dos repasses da União Federal para atingir os referidos valores, não se caracterizando adoção, por parte do município, de tais valores como sendo o vencimento-base dos profissionais mencionados.

§3º - São verbas que devem ser consideradas para a contabilização do piso salarial dos profissionais da enfermagem, especialmente para o cálculo a que se refere o §1º deste artigo:

I – vencimento básico;

II – vantagens pecuniárias fixas, gerais e permanentes, relacionadas ao cargo, e não à pessoa que o ocupa.

Art. 3º. Os valores definidos na Lei Federal n.º 14.434/2022, no âmbito do Município de Aparecida-PB, são destinados à jornada de trabalho de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, admitindo-se adequação referente à carga horária proporcional.

Art. 4º. Em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos anteriores, o Poder Executivo está autorizado a efetuar o repasse retroativo das verbas de complementação do piso salarial dos profissionais da enfermagem, enviadas pela União Federal em agosto/2023 para o pagamento do piso referente ao período de maio/2023 a agosto/2023.

Parágrafo único. Cada servidor englobado pelo piso salarial em questão receberá as verbas retroativas de complementação em conformidade com sua carga horária, bem como levando-se em consideração o disposto no art. 2º e seus parágrafos desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, limitadas aos repasses financeiros realizados pela União a título de complementação, na forma do art. 2º, §1º, desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 18 de setembro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE SETEMBRO DE 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS, PRESIDENTES DE MESA E ESCRUTINADORES, E DEFINE DATA PARA REUNIÃO COM REFERIDOS SERVIDORES, CANDIDATOS E FISCAIS.

Edital n. 003/2023 – CMDCA

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aparecida – PB, na forma da Resolução n. 231/2022 do Conanda e do Edital 001/2023 – CMDCA – Aparecida.

I – Convoca os servidores relacionados abaixo para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e Escrutinadores na votação do processo de escolha para o Conselho Tutelar de Aparecida, no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h.

II – Torna pública a convocação dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, previamente requisitados ao Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e Escrutinadores na eleição do Conselho Tutelar do Município de Aparecida, no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h. O escrutínio dos votos iniciará imediatamente após o encerramento do horário de votação e o fechamento das urnas, e será realizado na Escola Municipal Joaquina Amélia de Sá.

III – No dia da votação, os conselheiros e servidores convocados deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

IV – Ficam, desde já, convocados os conselheiros e servidores para participar de reunião que se realizará no dia 28 de setembro, às 09h00min, no STR-Aparecida, cujos objetivos são definir a seção em que cada um atuará e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação e a apuração. Os candidatos poderão participar da referida reunião ou, na sua impossibilidade, indicar um representante para acompanhar o encontro.

V – Ficam, desde já, convocados os candidatos e seus fiscais (sendo um fiscal por candidato) para participar de reunião que se realizará no dia no dia 28 de setembro, às 09h00min, no STR-Aparecida, cujos objetivos são organizar os trabalhos do dia da votação e orientar os candidatos e seus fiscais sobre as condutas vedadas que podem ser praticadas na referida data. Será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial, no sentido de que as regras previstas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e Lei Municipal n. 001/2023 serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura, frisando-se que eventual ausência não isenta o(a) candidato(a) do cumprimento das regras do processo de escolha.

RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DE MESA, MESÁRIOS E ESCRUTINADORES

SALA 1	SEÇÃO DO TÍTULO ELEITORAL	PRESIDENTE	
	82		DAMIÃO EMÍDIO DE SOUSA OLIVEIRA CPF:108.447.714-90
	81		
	122	MESÁRIO	RIZULENE FELIX DE SOUSA CPF:070.637.734-61
	225		
		MESÁRIO	JANAINA MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA CPF:042.237.144-06
		MESARIO	LEIDIANE ALVES DA SILVA CPF:072.358.194-05
		SECRETARIO	BARBARA AUZENIR DE MORAIS GOUVEIA CPF:124.681.404-86

SALA 2	SEÇÃO DO TÍTULO ELEITORAL	PRESIDENTE	
	90		ESTEFANE ALEXANDRE DA SILVA SALVIANO CPF: 703.479.774-99
	91	MESÁRIO	LEONARDO ROQUE DE ASSIS CPF:032.665.614-52
	85		
	222	MESÁRIO	MICHAEL GONÇALVES SILVA CPF:705.862.744-48
	142		
		MESARIO	MARIA APARECIDA ABRANTES MARQUES DE SOUSA CPF:084.070.504-23
		SECRETARIO	LILIAN NASCIMENTO CARVALHO CPF:703.479.544-48

SALA 3	SEÇÃO DO TÍTULO	PRESIDENTE	
			OZANAN SOARES RIBEIRO CPF:053.611.154-52

	ELEITORAL	MESÁRIO	
	92		JANAINA JUVENCIO FERREIRA ALVES CPF:032.604.864-29
	79		
	88	MESÁRIO	TAINA VICTORIA PONTES DE LIMA CPF: 719.133.754-04
	239		
	186	MESARIO	PAULO CESAR ELOI SOARES CPF:068.355.604-52
		SECRETARIO	SAMARA DOS SANTOS ALVES CPF:705.863.344-40

SALA 4	SEÇÃO DO TÍTULO ELEITORAL	PRESIDENTE	
	80		DANIEL ABRANTES FERREIRA CPF:099.595.314-73
	172	MESÁRIO	MAURINA ZILDA PEREIRA DA FONSECA CPF:097.791.554-90
	83		
	84	MESÁRIO	GIDEILDA PEREIRA DE OLIVEIRA CPF:036.955.934-74
	87		
		MESARIO	ALAN CESAR FORTUNATO DA SILVA CPF:061.220.624-64
		SECRETARIO	VINICIUS TEODORO FERREIRA QUEIROGA CPF:065.954.844-55

SALA 5	SEÇÃO DO TÍTULO ELEITORAL	PRESIDENTE	
	201		MARCOS VINICIUS ESTRELA SULPINO DA NOBREGA CPF:121.458.484-52
	121	MESÁRIO	FRANCISCA DAIANA ALVES PEREIRA CPF:093.537.964-90
	89		
	86	MESÁRIO	ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA CPF:055.005.854-01
	93		
		MESARIO	RENATA DA SILVA GOMES CPF:070.363.984-00
		SECRETARIO	JUDILENE ALVES DE OLIVEIRA CPF:098.618.764-05

Aparecida-PB, 20 de setembro de 2023.

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

RESOLUÇÃO N° 004/2023/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições, resolve dispor sobre o prazo de recursos contra o resultado das eleições do conselho tutelar, convocação dos eleitores a participarem do processo de escolha dos novos membros do conselho tutelar e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aparecida – PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal n° 534/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o prazo de 72 horas, para o candidato que de desejar entrar com recurso contra o resultado das eleições. A interposição de recursos deverá ser de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Havendo recurso o CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento.

Art. 2º Convocar todos os eleitores do Município para participarem do processo de escolha que definirá os novos membros do conselho tutelar do município.

Aparecida-PB, 25 de setembro de 2023.

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
Presidente do CMDCA – Aparecida

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE SETEMBRO DE 2023

Edital nº 004/2023

Edital de convocação dos eleitores do Município de Aparecida para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Aparecida, para o período de 2024 a 2028. A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aparecida, na forma da **Resolução nº 004/2023**, **CONVOCA** todos os eleitores do Município para participarem do processo de escolha que definirá os novos membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**.

I – A votação do processo de escolha ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, no horário de 8h às 17h, nos locais abaixo relacionados:

Locais de Votação Urna Receptora	Seções Eleitorais (equivalentes às da Justiça Eleitoral)
Sala 1 (Joaquina Amélia de Sá)	Seção 82
Sala 1 (Joaquina Amélia de Sá)	Seção 81
Sala 1 (Joaquina Amélia de Sá)	Seção 122
Sala 1 (Joaquina Amélia de Sá)	Seção 225
Sala 2 (Joaquina Amélia de Sá)	Seção 90
Sala 2 (Joaquina Amélia de Sá)	Seção 91
Sala 2 (Joaquina Amélia de Sá)	Seção 85
Sala 2 (Joaquina Amélia de Sá)	Seção 222
Sala 2 (Joaquina Amélia de Sá)	Seção 142
Sala 3 (Joaquina Amélia de Sá)	Seção 92
Sala 3 (Joaquina Amélia de Sá)	Seção 79
Sala 3 (Joaquina Amélia de Sá)	Seção 88
Sala 3 (Joaquina Amélia de Sá)	Seção 239
Sala 3 (Joaquina Amélia de Sá)	Seção 186
Sala 4 (Joaquina Amélia de Sá)	Seção 80
Sala 4 (Joaquina Amélia de Sá)	Seção 172
Sala 4 (Joaquina Amélia de Sá)	Seção 83
Sala 4 (Joaquina Amélia de Sá)	Seção 84
Sala 4 (Joaquina Amélia de Sá)	Seção 87
Sala 5 (Joaquina Amélia de Sá)	Seção 201
Sala 5 (Joaquina Amélia de Sá)	Seção 121
Sala 5 (Joaquina Amélia de Sá)	Seção 89
Sala 5 (Joaquina Amélia de Sá)	Seção 86
Sala 5 (Joaquina Amélia de Sá)	Seção 93

II – Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Município ou cuja transferência do título tenha ocorrido até 90 noventa dias antes do pleito;

III – O voto é facultativo;

IV – Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH, CTPS etc);

V – Cada eleitor poderá votar em 2 (dois) candidato;

VI – Não será permitido o voto por procuração;

VII – Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

VIII – Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

Número	Nome
001	Lauricleide Gonzaga da Silva
002	Jorge Meira Gomes
003	Odília Alves de Sousa Pires
004	Juliete Damiano de Sousa Oliveira
005	Ana Pontes de Sousa
006	Tamires Pereira da Silva
007	Fabiana Cordeiro de Sousa
008	Junadir Lucio Neves
009	Euvania Alves de Andrade
010	Leide Carla Belo de Sousa
011	Aparecida Gomes de Andrade

Aparecida, 25 de setembro de 2023.

Maria Aparecida Ferreira de Sousa
Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº. 051, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inc. IX, da Lei Orgânica do Município de Aparecida, com fundamento no art. 125, inc. XII c/c art. 126, § 6º, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 27 de fevereiro de 1997, e tendo em vista o pedido de exoneração da servidora, resolve:

DEMITIR

GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, professora, matrícula SECAD nº. 0008, pelo motivo da servidora apresentar requerimento pedindo sua exoneração.

Revogar a **PORTARIA Nº. 32/98**.

Declarar a vacância do cargo acima especificado.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 560, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Reconhece de utilidade pública a Associação do Instituto Caminhar na Rua Manoel Ferreira Damiano, CNPJ: 44.975.882.0001-86, fundada em 03/12/2021, zona urbana, Município de Aparecida-PB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 01 - RECONHECE A INSTITUIÇÃO UMA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, Associação do Instituto Caminhar na Rua Manoel Ferreira Damiano, CNPJ: 44.975.882.0001-86, fundada em 03/12/2021, zona urbana, Município de Aparecida-PB

O Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e receber recursos públicos. A Associação do Instituto Caminhar, nasce da necessidade de implementação de um modelo de permanência de realizar programas em assistência social de forma contínua, promover e realizar programas e qualificação social e profissional com geração de renda, da suporte a líderes locais das comunidades para desenvolvimento, capacita pessoas para desenvolvimento de projetos, fomentar a criação de Micro empreendimentos nas comunidades onde atua, desenvolver trabalhos voltados ao apoio a saúde preventiva as pessoas carentes da sociedade, desenvolver trabalhos voltado a área da saúde social, manter parcerias, convenios ou outros atos administrativos no sentido de viabilizar trabalhos sob responsabilidade INSTITUTOCAMINHAR.

Art. 02º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 03º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 25 de setembro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 561, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE INTERLIGA A BR 230 À PB 348, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE APARECIDA-PB A SÃO JOSE DE LAGOA TAPADA-PB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estadualizado o trecho da estrada vicinal que interliga a BR 230, próximo à praça João Vital, centro de Aparecida-PB a PB 348, entre os municípios de Aparecida-PB e São José de Lagoa Tapada, rodovia que corresponde aos caminhos do Patrimônio Histórico de Acauã, assentamentos de reforma agrária, a saber, PA Acauã, PA Angélica I, PA Angélica II e PA Floresta, e ainda corta o perímetro irrigado das Várzeas de Sousa, com uma extensão aproximada de 26,5 Km.

Parágrafo Único. A estrada que trata esse caput será incorporada a malha viária estadual, tendo classificação de Rodovia Estadual, sob responsabilidade do Governo Estadual da Paraíba.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 25 de setembro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

Decreto nº. 1078, de 26 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a convocação dos motoristas lotados e ativos na secretaria de educação, para realizarem suas respectivas rotas para transportar os eleitores que irão participar do processo de escolha dos novos membros do conselho tutelar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA -PB** em conjunto com a **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei 534/2023, respectivamente, **DECRETAM**:

Art. 1º Fica convocado o comparecimentos dos motoristas (abaixo especificados) para realizarem as respectivas rotas no dia 01 de outubro de 2023, com o intuito de transportar os eleitores que irão participar do processo de escolha dos novos membro do conselho tutelar.

Art. 2º Pontos de partida, retorno e horários deverão ser previamente combinados com o secretário de transporte.

MAT	NOME	ROTA
327	AFONSO MOREIRA NOBREGA	Prensa/ Alegre/ Barra/Boi Morto/Caraibas
3430	CARLOS JOSE CASIMIRO	Extrema/ Tabuleiro/ Faustina

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE SETEMBRO DE 2023

3433	ALISSON FERREIRA DA SILVA	Angélica/ Floresta/ Belém/ Serra Azul/ Angicos/
3957	LUCIANO NEVES PAULINO	Assentamento Acauã/Nova Vida
3959	SOLOMUCUPIRA MARTINS	Dois Lagos/Abá da Serra/ Jatobá/ Cachoeira/ Veneza/ Timbaúba/
4023	EVANILDO RODRIGUES DE SOUSA	Estreito/ Várzeas de Sousa/ Várzea do Menino Jesus/Ass. Paraíso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida, 26 de setembro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Constitucional de Aparecida- PB

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA

Presidente do CMDCA

DECRETO Nº 1079 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

“Adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.145/2023 e suas alterações, para fins de retenção de imposto de renda retido na fonte nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Aparecida e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Aparecida, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa RFB 2.145/2023 altera a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, atribuindo aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo n.º 11 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de junho de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município,

DECRETA

Art. 1º – Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo n.º 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no artigo n.º 64 da Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

Art. 2º – Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.145/23 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indireta e fundações, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa RFB 1.234/12.

§ 1º – Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas neste Decreto ou para o objeto de licitação, quando for o caso, conforme Instrução Normativa RFB n.º 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la(s), cabendo a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

§ 2º – Não haverá a retenção prevista no § 1º caso a CONTRATADA seja Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei n.º 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB n.º 1234/12, suas alterações posteriores ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 3º – Igualmente, não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo n.º 12 da Lei n.º 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o artigo n.º 15 da Lei n.º 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

§ 4º – As entidades enquadradas nos §§ 2º e 3º, deste artigo deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte, nos seguintes prazos estabelecidos.

I – No prazo de 15 dias a partir data de publicação deste Decreto para os contratos vigentes;

II – No início do vínculo contratual para os novos contratos que vierem a ser firmados;

III – Na apresentação da Nota Fiscal, anexo à mesma, para aquisição de bens ou serviços adquiridos na forma de compra direta;

IV – No início de cada exercício financeiro para os contratos recorrentes por força de aditivos de prazos; e

V – Sempre que houver alteração das condições de enquadramento das entidades previstas nos §§ 2º e 3º no caput deste artigo.

§ 5º – As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio deste município com a Receita Federal do Brasil nos termos do artigo n.º 33 da Lei Federal n.º 10.833/03.

Art. 3º – A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Parágrafo único – Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos.

Art. 4º – Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/12 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, deste Decreto.

§ 1º – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

§ 2º – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º – Todos os contratados deverão ser notificados (ANEXO V) do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n.º 1.234/12 e suas alterações posteriores a fim de viabilizar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º – O município por sua vez deverá efetuar as informações de retenções através de obrigações acessórias em conformidade com a Legislação vigente, em especial o disposto na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 7º – A publicação deste Decreto não implicará prejuízo às retenções do Imposto de Renda já efetuadas anteriormente, considerando a data de publicação da IN RFB 2.145/2023 no dia 26 de junho de 2023.

Art. 8º – Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida, 26 de setembro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS IR (%)	CODIGO DA RECEITA
Alimentação; ● Energia elétrica; ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ● Serviços hospitalares de que trata o art. 30; ● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e ● Mercadorias e bens em geral.	1,2	6147
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de	0,24	9060

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE SETEMBRO DE 2023

gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; ● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; ● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.		
<ul style="list-style-type: none"> ● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) 	0,24	8739
<ul style="list-style-type: none"> ● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; ● Produtos de que tratam 	1,2	8767

as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.		
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,4	6175
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	2,4	8850
<ul style="list-style-type: none"> ● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde. 	2,4	6188
Serviços de abastecimento de água; ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços.	4,8	6190

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE SETEMBRO DE 2023

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo nº 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997;

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter....., a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos, cumulativamente: a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II – o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art.

299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO V NOTIFICAÇÃO

Aparecida, ____ de _____ de 2023

Sr. Fornecedor

O MUNICIPIO DE APARECIDA/PB, por meio da Diretoria de Finanças e Departamento de Compras e Licitação, considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº 100/2023 e a IN RFB 2.145/2023, NOTIFICA Vossa Senhoria da vigência e aplicação do disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos por Vossa Senhoria a partir da publicação da IN RFB 2.145/2023, deverão ser adequados com observação às disposições da citada Instrução Normativa quanto ao imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, **NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, e sim apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que vier a substituí-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Aparecida/PB, seja da administração direta, indireta ou fundações, **inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido** pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

IMPORTANTE: Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, bem como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 100/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Diretoria de Finanças no e-mail: pma.diretoria.financas@gmail.com.

Atenciosamente.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-APARECIDA-PB.

Criado pela Lei Municipal nº007 de 19 de fevereiro de 1997. Alterada pela Lei nº355 de 19 setembro 2013.

RESOLUÇÃO CMAS 05/23, 29 de setembro 2023.

Dispõe sobre a apresentação e aprovação do Plano de Ação dos recursos do PROCAD.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 00/2007, e

1. CONSIDERANDO que o município de Aparecida-PB recebeu o recurso referente ao PROCAD no valor de R\$ **22.400,00** reais, para aprimoramento do cadastro único;
2. CONSIDERANDO a deliberação do colegiado do CMAS que se reuniu em caráter ordinário no dia 28/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para a execução dos recursos do PROCAD do Município de Aparecida, conforme plano em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Aparecida-PB, 29 de setembro de 2023.

Irismar Gomes Dantas
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCAD-SUAS

(Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – Ano 2023).

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

Nome: MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA

Cargo: GESTORA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

E-mail Institucional: sasaparecidapb@hotmail.com

Telefone: (83) 981250305

Local de Trabalho: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

O Programa de fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD – SUAS). Instituído por meio da resolução CNAS/MDS nº 96 de 15 de fevereiro de 2023, com o objetivo de qualificar e fortalecer o

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE SETEMBRO DE 2023

cadastro único como tecnologia social de identificação de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, a partir da correção das distorções na sua base de dados, criando oportunidades para acesso a serviços, benefícios e programas sociais a pessoas que necessitam da Assistência Social e outras políticas públicas, que não estão incluídas no cadastro único ou estão com dados desatualizados.

São princípios do PROCAD – SUAS:

- O fortalecimento da capacidade institucional do atendimento integral e cadastramento; das famílias vulneráveis no cadastro único no SUAS;
- O atendimento prioritário das famílias pertencentes dos GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas e as crianças em situação de trabalho infantil;
- A atualização e qualificação permanente das informações constantes do Cadastro Único;
- O fortalecimento da articulação do cadastro único com as ofertas socioassistenciais do SUAS.

Os objetivos do PROCAD – SUAS serão alcançados através das seguintes ações:

- Atualização e regularização dos registros dos cadastros unipessoais, que são públicos de processos de qualificação do cadastro único;
- Busca ativa das famílias pertencentes aos grupos populacionais tradicionais e específicos (GPTE, população em situação de rua, povos indígenas, pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças em situação de trabalho infantil);
- Contratação, disponibilização e remuneração de pessoal, aquisição e alocação de bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do cadastro único nos equipamentos socioassistenciais.

O município de Aparecida (PB), possui uma estimativa de 842 cadastros de famílias unipessoais que são prioridades para atualização e regularização através deste programa.

O PROCAD – SUAS prevê valores do recurso em parcela única de R\$ 22.400,00.

Tabela de Gastos:

Serviço/Produto	Valor	Gratificação	Meses	Valor Total
Digitadora. (2)	R\$ 1.320,00	R\$	4	R\$ 4.800,00
Assistente Social (1)	R\$ 1.320,00	R\$	4	R\$ 2.400,00
Coordenadora (1)	R\$ 1.320,00	R\$	4	R\$ 4.000,00
Combustível			4	R\$ 5.000,00
Computadores (1)	R\$ 3.500,00			R\$ 3.500,00
Impressoras (1)	R\$ 1.700,00			R\$ 1.700,00
Material de Expediente	R\$ 1.000,00			R\$1.000,00
Total				R\$ 22.400,00

A prestação de contas da execução dos recursos se dará por meio do demonstrativo sintético anual de execução físico financeira, contido no sistema informatizado SUASWEB, cujos dados deverão ser lançados pelo gestor municipal e submetidos a manifestação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos.

Aparecida/PB, 29 de setembro de 2023

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 30 de setembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

HELIO ROQUE DE ASSIS
VICE-PREFEITO

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE

JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO
PROCURADOR JURÍDICO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JUCILANIA QUEIROGA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FRANCISCO FARIAS JUNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

NARJARA CRISTINA DE ARAUJO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FRANCISCA PIRES ANDRADE
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

SIVANNILDO LACERDA SILVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA